# **LEI MUNICIPAL Nº 940/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 613/2008, DE 08 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º -** A lei Municipal nº 0613/2008, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º -*** *Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal de Engenho Velho - RS autorizado a renovar o contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, sendo que as despesas do presente contrato correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.*

***Art. 2º -*** *O presente contrato visa à prestação de serviços, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, de assistência médico- hospitalar e laboratorial.*

***Art. 3º*** *O contrato será de caráter optativo e abrangerá servidores ativos, inativos, estatutários ou celetistas, contratados, e Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Engenho Velho - RS.*

***Art. 4º -*** *Para a cobertura do contrato, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a contribuir com o percentual de 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento), sobre a remuneração do segurado, o restante para atingir a alíquota de 13,96% (treze vírgula noventa e seis por cento), equivalente a 6.98% (seis vírgula noventa e oito por cento), será coberta através de desconto na remuneração dos Servidores Públicos descritos no art. 3º desta Lei, que aderirem ao contrato.*

***§ 1º -*** *Para aderir a este contrato, o interessado deverá formalizar a adesão em documento escrito, caso inda não tenha aderido.*

***§ 2º -*** *Os detentores de Cargo em Comissão e Agentes políticos, deverão contribuir com o total do percentual, ou seja 13,96% (treze virgula noventa e seis por cento) de sua remuneração.*

***Art. 5º -*** *O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,96% (treze vírgula noventa e seis por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.*

***Parágrafo único.*** *O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.*

***Art. 6º -*** *Fica revogado o art. 6º da Lei Municipal nº 613/2008, de 08 de abril de 2008.”*

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 613/2008, de 08 de abril de 2008, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS, 19 de dezembro de 2018.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

 Data Supra.

 LAERCIO LAMONATTO

Secretário Municipal de Administração

 **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 022/2018**

**Senhora Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as)**:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos, em anexo, o **Projeto de Lei nº 022/2018**, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa.

Com a referida proposição, objetiva-se a alteração da LEI 613/2008, de 08 de abril de 2008, com o objetivo de readequar a alíquota de contribuição para o IPÊ SAÚDE (Instituto de assistência à saúde dos Servidores Publicos do Rio Grande do Sul), ao qual o Município de Engenho Velho – RS possui contrato.

Conforme se depreende dos ofícios recebidos do IPE SAÚDE, nosso Município ultrapassou os 85% de sinistralidade geral, estando em desacordo com ao artigo 11, § 2º, I da resolução 329/2004, ou seja, o índice de sinistralidade está acima do estabelecido para a regra geral, devendo desta forma serem tomadas as providência necessárias para a readequação da alíquota e consequentemente a continuação do contrato com o IPE SAÚDE. (ofícios em anexo).

Resta escalrecer ainda, que o valor de contribuição da alíquota atual é de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a qual é dividida em 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) pelo poder Executivo e Legislativo, e 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) pelos servidores públicos.

Com a nova proposição, o valor da alíquota de contribuição **passará para 13,96%** (treze vírgula noventa e seis por cento), a qual será dividida em 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) pelo poder Executivo e Legislativo, e 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) pelos servidores. Já os detentores de Cargo em Comissão e Agentes políticos, deverão contribuir com o total do percentual, ou seja 13,96% (treze virgula noventa e seis por cento) de sua remuneração.

 Dessa forma, tendo por objetivo a manutenção do contrato com o IPE SAÚDE, faz-se necessário estas adequações, caso contrário sos serviços serão interrompidos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Isto posto, e demonstrado interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei **n.º 022/2018** a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, na sequência, à votação pelos nobres vereadores.

Engenho Velho – RS, aos 07 de dezembro de 2018.

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**

**Prefeito Municipal**